



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Farias Brito Júnior Central		
EMENTA: Recredencia o Colégio Farias Brito Júnior Central, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13035696-4	PARECER N° 0424/2013	APROVADO EM: 11.06.2013

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Farias Brito Júnior Central, por meio do processo nº 13035696-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre Miguelino, 1369, Centro, CEP: 60.040-300, nesta capital, é mantida pela Organização Educacional Farias Brito LTDA, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 74.000.738/0004-38, com Censo Escolar nº 23272325.

Integram o quadro técnico administrativo:

- Vera Nascimento Marquete—licenciada em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional, Registro nº 967330/DEMEC/MG;
- Hilda Sá Cavalcante Prisco—licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 3212;
- Maria Linete Freitas Alcântara—com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 19177.

A secretaria escolar está sob a responsabilidade das seguintes profissionais:

- Damiana Ferreira da Silva – Registro nº 4316;
- Thuesnelda Ferreira Araújo – Registro nº 2328;
- Maria José Tavares – Registro nº 4777;
- Rosali Fernandes da Silva – Registro nº 7646.

O corpo docente dessa instituição é composto de 48 (quarenta e oito) professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 9.457 obras para um total de 1.408 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,7 livro/aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0424/2013

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Tarquinio Prisco Júnior, CREA nº 13007, e Registro Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária – Regional IV/Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação com base na Informação de nº 0191/2013, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e nos dados insertos no SISP a respeito da escola.

O voto é favorável ao credenciamento do Colégio Farias Brito Júnior Central, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE